



*Jose Guilherme Reis*

PROPOSTA DE LEI Nº 2/91

ALTERAÇÃO A LEI Nº 29/81, DE 22 DE AGOSTO

Considerando que a Lei nº 29/81, de 22 de Agosto, define o quadro jurídico de defesa do consumidor;

Considerando que a defesa do consumidor para ser eficaz tem de o ser de forma organizada;

Considerando que a lei de defesa do consumidor exige que, para ser reconhecido o direito de representatividade genérica a uma associação, ela tenha um mínimo de 7500 associados;

Considerando que esta exigência, mesmo a nível nacional, foi considerada excessiva;

Considerando que o número de cidadãos residentes em qualquer das Regiões Autónomas é manifestamente inferior ao dos residentes no território do continente;

Considerando que a autonomia das regiões visa a participação democrática dos cidadãos;

Considerando que é imperioso tornar possível aos cidadãos das regiões autónomas a sua organização em termos associativos, sob pena de se inviabilizar a sua defesa;

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no uso da faculdade que lhe é conferida pela alínea f) do nº 1 do artigo 229º



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

*João Gonçalves*  
-2-

da Constituição da República e pela alínea b) do nº 1 do artigo 32º , do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia da República a seguinte Proposta de Lei:

#### ARTIGO ÚNICO

É aditado um número 3 ao artigo 12º da Lei nº 29/81, de 22 de Agosto, com a seguinte redacção:

- "3. A exigência constante da alínea b) do número anterior será de 500 associados, desde que a área de acção da Associação se limite a uma das Regiões Autónomas".

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Hórta, em 3 de Junho de 1991.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA REGIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

-3-

O Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores,

José Guilherme Reis Leite